



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1.900.895/2019

Contrato nº 045/19 – TREMG

CONTRATO DE SEGURO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA
AXA SEGUROS S.A.

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a **AXA SEGUROS S.A.**, CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede em São Paulo/SP, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 1600, conjunto comercial nº 151, Bairro Vila Nova Conceição, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus diretores Jean-Marc Clement Radureau, Carteira de Identidade nº RNE G049215-4, expedida por CGI/DIREX/DPF, CPF nº 237.001.458-02 e Erika Medici Klaffke, Carteira de Identidade nº 1063776-41, expedida por SECC-DETRAN/RJ, CPF nº 074.973.707-74, vêm ajustar o presente Contrato de Seguro, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de seguro para os bens móveis e o imóvel Edifício- Anexo II do CONTRATANTE, denominado Centro de Apoio, localizado na Rod. Br 040, Km 25, Bairro João Gomes, em Contagem/MG.

Parágrafo Único: Os bens a serem segurados e respectivos valores estão especificados no Anexo do Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO SEGURO

O seguro deverá cobrir os bens móveis e o referido imóvel do CONTRATANTE contra riscos de incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos, mediante as seguintes condições:

I. O seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por danos ou prejuízos e deverá compreender as seguintes coberturas:

a. Cobertura básica

a.1) Incêndio: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas do Anexo do Termo de Referência;



BU



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

a.2) Queda de raio: dentro da área onde estiverem localizados os bens, 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas do Anexo do Termo de Referência;

a.3) Explosão de qualquer natureza: 100% (cem por cento) dos valores constantes nas tabelas do Anexo do Termo de Referência.

b. Coberturas acessórias

b.1) Danos elétricos: para os equipamentos de informática e equipamentos eletroeletrônicos **em uso**, os elevadores, os equipamentos gráficos e as urnas eletrônicas **em teste**, deverá ser cotada uma cláusula adicional por danos elétricos na base de 10% (dez por cento) do valor de tais bens, conforme especificado no Anexo do Termo de Referência, além do valor do seguro constante no inciso I, alínea "a" da Cláusula Segunda;

b.2) Vendaval: deverá ser cotada cláusula adicional de seguro contra vendaval, no valor de R\$1.250.000,00, que deverá abranger o telhado, bem como as consequências dos vendavais sobre todo o mobiliário e equipamentos nele alocados, que estiverem devidamente protegidos sob o teto do imóvel.

II. A forma de contratação das Coberturas Básica e Acessórias será Primeiro Risco Relativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Observar os critérios e normativos vigentes para a cobertura securitária dos bens dispostos no Anexo do Termo de Referência;

II. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;

IV. Emitir e entregar a apólice em até 15 (quinze) dias úteis a partir do início da vigência do contrato;

V. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na execução do contrato, apontadas pelos servidores designados, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

VI. Fornecer e manter atualizado o seu endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

VII. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do contrato.

Parágrafo Único: Na apólice deverão constar, além das Condições Gerais e Especiais para as coberturas efetivamente contratadas, a identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ, as datas de início e fim de sua vigência, as coberturas



01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

contratadas, o Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Fornecer à CONTRATADA, informações, esclarecimentos, documentos e as condições para a cobertura do seguro;

II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;

III. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;

IV. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de sinistro, tão logo dele tenha conhecimento;

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo a CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA FRANQUIA

As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, observada a normatização pertinente, estão abaixo relacionadas:

I- Cobertura Básica: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II- Coberturas Acessórias: 10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, correspondente ao prêmio de seguro dos bens móveis e do imóvel relacionados no Anexo do Termo de Referência.



81



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da entrega da apólice, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, em parcela única, após atestado por um dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O pagamento somente será efetuado se na apólice todos os dados estiverem corretos.

Parágrafo Segundo: Conforme previsto no Decreto nº 6306/2007, art. 2º, § 3º, o CONTRATANTE é isento de IOF.

Parágrafo Terceiro: O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234-SRF, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.



OK



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Sexto: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Sétimo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Oitavo: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Nono: Caso ocorra eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO ENDOSSO

Acréscimos ou supressões nos bens móveis e no imóvel descritos no Anexo do Termo de Referência que se fizerem necessários poderão fazer parte do contrato, por meio de endosso.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE e processada pela CONTRATADA, mediante endosso, observada a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em **17 (dezessete) de junho de 2019 (dois mil e dezenove)** e encerrando-se em **16 (dezesesseis) de junho de 2020 (dois mil e vinte)**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: No caso de prorrogação do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a vigor a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior;

Parágrafo Terceiro: A Seção de Gestão de Patrimônio (SEGEF) apresentará à CONTRATADA o Valor em Risco Declarado (VRD), com a elaboração de novo Anexo, para fins de emissão da nova apólice;

Parágrafo Quarto: No que diz respeito aos bens móveis, o VRD considerará os valores extraídos do Sistema de Patrimônio (ASIWeb), à época da renovação da apólice.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.69 – Seguros em Geral

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031

LOA: 13.808/2019

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001605, em 05 de junho de 2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 27/19", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo nº 1.900.895/2019, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, no que couber, e à Legislação Civil.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.



Assinatura



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Sétimo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Dez: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Onze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.



az



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

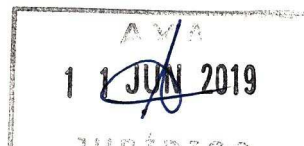
IV. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.



64



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2019

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral substituta

AXA SEGUROS S.A.
Jean-Marc Clement Radureau
Diretor

AXA SEGUROS S.A.
Erika Medici Klaffke
Diretora

TESTEMUNHAS: Claudio Henrique Nobre

Tatiana Neves Marques Pereira Mapa





Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 136066/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 07/06/2019 17:32:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 10/06/2019 13:36:06</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 10/06/2019 13:45:19</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

11 JUN 2019